

AO EXPEDIENTE
Em 14 ABR 2009

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

14 ABR 2009

Protocolo 071/09
Processo 070/09



Proj. Lei nº 526/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/04/2009

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 064, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000”.

Senhores Deputados, este Projeto de Lei é parte das ações empreendidas pelo Estado para conter os efeitos da crise mundial na economia do Estado. Por meio das novas alíquotas reduzidas pretende-se aumentar a competitividade das empresas rondonienses, visto que nos estados circunvizinhos existe a situação de alíquota zero ou alíquotas reduzidas para o primeiro emplacamento, a semelhança do projeto que submetemos à doura Casa das Leis.

Observando o fiel cumprimento da legislação nacional, notadamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, faz-se constar que não há impacto negativo sobre a arrecadação estadual, pois se trata de incentivo ao incremento das vendas de veículos novos no Estado, com incidência de ICMS com alíquota de 17% na forma do artigo 12 da Lei nº 688, de 1996, o que além de compensar a redução da alíquota do IPVA em até 2%, traz incremento da arrecadação global do Estado. Saliente-se ainda que no caso de veículo registrado no Estado, há incremento da arrecadação da taxa anual de licenciamento e das multas de trânsito por ventura aplicadas, o que não ocorreria caso o cidadão decidisse adquirir o veículo em outro Estado.

Desta sorte, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei, que contempla ações para incrementar a economia e a arrecadação estadual, entendemos que damos um passo significativo em direção a um Estado mais justo e próximo dos anseios do cidadão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA” passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

Parágrafo único. No caso de primeiro emplacamento de veículo adquirido em concessionária localizada no Estado de Rondônia, a alíquota prevista no inciso I é de 0,5 % (cinco décimos por cento), e nos demais, a alíquota é de 1,0 % (um por cento).”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 13, da Lei nº 950, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be that of the Governor of Rondônia.